



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituraacxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 871 DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

“Altera Inciso II do artigo 2º da Lei Municipal Nº.581 de 27 de junho de 2001 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Inciso II do artigo 2º da lei nº 581 de 27 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e adolescente;

b) 01 (um) representante de entidade Prestadora de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 02 (dois) representantes de usuários da Política Municipal de Assistência Social (Associações, Grupos, Conselhos Comunitários, dentre outros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 05 de agosto de 2009

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal